



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 496/2003, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

“Altera o LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 e da outras providências.”

A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a movimentação financeira prevista para o FMIASST – Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Tereza, diretamente no orçamento da Prefeitura.

Art. 2º - As dotações orçamentárias do FMIASST passam a compor o orçamento da Prefeitura, com encampação dos saldos patrimonial e financeiro, passando as dotações originais a compor a unidade orçamentária abaixo:

Órgão	0310 – Poder Executivo	Valor R\$
Unidade Orçamentária	1021 – FMIASST – Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Tereza.	20.000,00
Dotação:	08.243.0122-2017 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	17.000,00
Dotação:	08.271.0000-9004 – Pagto. de Contribuição ao INSS, na qualidade de empregador	3.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 12 de março de 2003; 182^º da Independência e 115^º da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema Vieira da Costa Lucindo
Secretária Municipal de Adm. e Finanças